

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar.

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARA GABRILLI

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

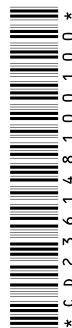
Trata-se do Projeto de Lei nº 1.671, de 2022, oriundo do Senado Federal, que procura instituir o “Dia Nacional do Planejamento Familiar, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de setembro”.

A matéria tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido distribuída para as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.671, de 2022, é de autoria da então Deputada e hoje Senadora, Mara Gabrilli, e busca a instituição do “Dia Nacional do Planejamento Familiar, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de setembro”.



A referida data remete à celebração do Dia Mundial da Contracepção, estabelecida em 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de ampliar a conscientização da população acerca do direito humano a métodos de contracepção, que devem ser fornecidos gratuitamente aos cidadãos dos estados membros, item indispensável para viabilizar o planejamento familiar.

O art. 226, § 7º, da Constituição Federal assegura esse direito fundamental ao preconizar que, “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Regulamentando esse direito, a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, define o “planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”.

O mesmo diploma estabelece que “o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade” (art. 4º), sendo “dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde (SUS), em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar” (art. 5º).

Em que pese esse conjunto de previsões e políticas públicas, como muito bem pontuou a Senadora Mara Gabrili, “no Brasil, mais da metade das gestações (55%) são ‘não planejadas’ e o país ainda enfrenta números alarmantes de gestação na adolescência em todo território nacional”. Dados do Instituto Planejamento Familiar (IPFAM) citados na justificação do projeto dão conta de que “uma gravidez inesperada ou indesejada acontece de forma mais incidente nas camadas menos favorecidas da população, o que leva a perpetuar um ciclo de pobreza e de menos oportunidades, sobretudo porque



\* C D 2 3 6 1 4 8 1 0 0 1 0 0 0 \*

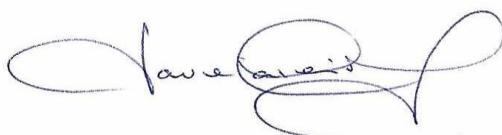
setenta e cinco por cento (75%) das meninas que engravidam na adolescência deixam a escola". O problema impacta a vida e bem-estar das pessoas, a permanência de adolescentes na escola e dos adultos no mercado de trabalho.

O Brasil tem o dever de melhorar esses índices e concretizar esse direito fundamental ao planejamento familiar, sobretudo à população mais pobre e para nossos jovens e adolescentes. Nesse ponto, é importante relembrar que o país assumiu perante a comunidade internacional o compromisso consubstanciado na Meta 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, que possui 17 objetivos (ODS), entre os quais encontra-se a diretriz de "assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais".

Nesse sentido, é oportuno e meritório o Projeto de Lei nº 1.671, de 2022, que busca reforçar a conscientização e a tematização desse desafio, ainda pendente de melhores resultados em termos de provisões estatais, que, se bem endereçado, possui o potencial de transformar a vida de milhões de brasileiros. O acesso efetivo a informações e a métodos anticoncepcionais é um mecanismo de empoderamento das mulheres, em especial para aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, como as adolescentes negras, que compõem 70% do total de menores de idade grávidas no Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.671, de 2022.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.




\* C D 2 3 6 1 4 8 1 0 0 1 0 0 \*

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

Apresentação: 23/11/2023 20:30:08.530 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 1671/2022  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 3 6 1 4 8 1 0 0 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236148100100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro